



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.388, DE 2023

(Do Sr. Fred Linhares)

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para destinar recursos para promoção da educação digital no País

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2182/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. FRED LINHARES)

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para destinar recursos para promoção da educação digital no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para destinar recursos para promoção da educação digital no País.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 1º.....

.....

IV - programas, projetos e atividades governamentais voltados às instituições educacionais públicas estaduais, distritais e municipais para fomentar o uso da tecnologia na educação, sendo que 30% (trinta por cento) do total de recursos do Fundo, no mínimo, serão aplicados em educação digital, para os estabelecimentos públicos de ensino, formação e capacitação de professores de maneira continuada no uso das tecnologias informatizadas.

.....

§ 5º Os investimentos nos programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações referidos no inciso I do § 1º deste artigo poderão ser executados pela iniciativa privada, por cooperativas ou, de forma descentralizada, por estabelecimentos públicos de ensino, tendo como objetivo, entre outros, o de promover o uso da tecnologia na educação, bem como por escolas sem fins lucrativos que atendam a pessoas com deficiência, mediante



instrumentos firmados entre a União e órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, na forma da lei. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A comunicação digital é central em nossas vidas. A Sociedade do Conhecimento é uma realidade e as políticas públicas devem estar alinhadas com as necessidades da educação digital, ou literacia digital, como também é conhecida. Esta lacuna pode ser preenchida com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), que atualmente se destina a promover a inclusão digital no Brasil.

A educação digital passa pela capacitação de pessoas para o acesso ao mercado de trabalho, que hoje é intermediado pelas plataformas como Uber, Ifood, Amazon e tantas outras. Portanto, a escola é o locus para onde esses recursos devem ser destinados e sua aplicação inclui o treinamento de professores e alunos para que alcancem um nível satisfatório de expertise no mundo digital.

Existem inúmeras possibilidades para a aplicação desses recursos, como em aquisição de computadores, tablets ou dispositivos similares para escolas, bibliotecas e centros comunitários. Também seria viável financiar o desenvolvimento de conteúdo para as novas mídias digitais. É possível, outrossim, promover investimentos na implantação de redes de fibra óptica, ampliação da cobertura de redes móveis e melhoria da conectividade em escolas em áreas rurais e regiões remotas. Esses investimentos são fundamentais para garantir o acesso equitativo à educação digital em todo o país.

Sabemos que existem outros programas de incentivo à conectividade nas escolas, como as obrigações das operadoras que ganharam o edital do 5G no Brasil, porém o tamanho do esforço é proporcional ao desafio de alcançar o maior número de escolas no menor tempo possível. Como sabemos, o professor é o único capaz de disseminar a cultura, a educação e



democratizar o conhecimento no País, nosso caminho seguro para sermos uma grande Nação.

Pelas razões acima expostas, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado FRED LINHARES

2023-10108





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.988, DE 19 DE
JULHO DE 2000
Art. 1º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000-0719;9988>

FIM DO DOCUMENTO